

**REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR
DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE**

Aviso de abertura n.º 14269/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 193 — 8 de outubro de 2018

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do(a) Diretor(a) do Centro de Formação de Associação de Escolas Gaia Nascente (CFAEGN), sediado na Escola Secundária Gaia Nascente - Vila Nova Gaia.

Artigo 1º

Abertura do procedimento concursal

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nas alíneas a) b) e c) do número 3 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho.

Artigo 2º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicado:

- a) Na página eletrónica do CFAE (<http://www.cfaegaianascente.pt>) e na de todas as escolas associadas;
- b) No átrio de entrada da Escola Sede dos Agrupamentos/Escolas Associadas deste Centro de Formação;
- d) No Diário da República, 2ª série;
- e) Num jornal de expansão nacional - Público.

Artigo 3º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

Artigo 4º

Candidatura

1. No ato da apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento ou nos serviços administrativos;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos.
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Projeto de Ação no CFAEGN, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5º

CrITÉrios de análise das candidaturas

Os candidatos serão selecionados e ordenados, por ordem decrescente da pontuação obtida na **Avaliação Final (AF)**, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, obtida de acordo com a fórmula:

$$\text{AF} = 0,30 \times \text{PA} + 0,40 \times \text{CV} + 0,30 \times \text{EAC}$$

- **PA** é a classificação do Projeto de Ação
- **CV** é a classificação do *Curriculum Vitae*
- **EAC** é a classificação da Entrevista de Avaliação de Competências

São subcritérios da avaliação são os seguintes:

Projeto de Ação - PA (30%)

- a) Totalmente adequado ao CFAE Gaia Nascente: 20 pontos
- b) Adequado ao CFAE Gaia Nascente: 15 pontos
- c) Parcialmente adequado ao CFAE Gaia Nascente: 10 pontos
- d) Não adequado ao CFAE Gaia Nascente: 0 pontos

Currículo Vitae – CV (40%)

$$CV = (HAB + 2EP + FP) / 3$$

HAB é a Habilitação Académica, pontuada entre 10 e 20 pontos, da seguinte forma:

- a) Doutoramento - 20 pontos;
- b) Mestrado - 18 pontos;
- c) Licenciatura - 10 pontos.

EP é a Experiência Profissional, sendo considerado o valor de referência por cada ano escolar completo de desempenho do cargo, pontuada até ao máximo de 20 pontos:

- a) Diretor de Centro de Formação de Associação de Escolas: 2 pontos;
- b) Diretor de Agrupamento ou escola Não agrupada/ Presidente do Conselho Executivo ou Diretivo: 1 ponto;
- c) Assessor de Centro de Formação de Associação de Escolas: 0,5 pontos;
- d) Membro do Conselho Executivo, Comissão Instaladora, Comissão Provisória, Presidente do Conselho Geral, Presidente de Conselho Pedagógico: 0,5 ponto;

FP é a Formação Profissional diretamente relacionada com Administração e Gestão Escolar, pontuada entre 0 e 20 pontos, nos seguintes termos:

- a) 20 pontos – ($\geq 250h$);
- b) 15 pontos – ($\geq 150h$);
- c) 10 pontos - ($\geq 75h$);
- d) 5 pontos - ($\geq 25h$).

EAC - Entrevista de Avaliação de Competências

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com um perfil de competências relevantes para o exercício da função a desempenhar.

São subcritérios da entrevista:

- a) Experiência na administração e gestão de Centros de Formação de Associação de Escolas e/ou Agrupamentos e escolas não Agrupadas;
- b) Gestão coordenação/orientação e desenvolvimento de projetos;
- c) Capacidade de Expressão e Comunicação.
- d) Motivação.

TOTAL: Cada um dos domínios será pontuado de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, conforme as respostas reflitam um dos seguintes níveis:

- a) Elevado - 5
- b) Bom – 4
- c) Suficiente – 3
- d) Reduzido – 2
- e) Fraco - 1

A classificação a atribuir à **EAC** é a soma dos níveis atribuídos a cada um dos respetivos domínios.

Critérios de desempate:

Em caso de empate releva, sucessivamente

1º critério – Maior pontuação obtida da EAC

2º critério – Maior pontuação obtida na Experiência Profissional (Currículo Vitae)

3º critério – Maior pontuação obtida na Formação profissional (Currículo Vitae)

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada para o efeito, pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no nº 1 procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão divulgadas na página eletrónica do Centro de Formação e no átrio de entrada do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A Comissão, referida no nº 1, procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor do CFAEGN e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Ação no CFAEGN;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão, referida no nº 1, elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão especialmente designada para o efeito, não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão, referida no número anterior, pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE

1. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo a Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE procede à eleição do diretor do CFAEGN considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que, em número não inferior a um terço do conselho de diretores do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE em efetividade de funções.

Artigo 9º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a Diretor do CFAEGN for membro efetivo do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor do CFAEGN.

Artigo 10º

Publicitação dos Resultados

O resultado do processo concursal será dado a conhecer, até ao dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE:

- a) Na página eletrónica do CFAE (<http://www.cfaegaianascente.pt>);
- b) No átrio da Escola Sede do Agrupamentos de Escolas Gaia Nascente;
- c) Por *email* a todos os candidatos que concluíram o presente procedimento concursal.

Artigo 11º

Tomada de Posse

1. O Diretor do CFAEGN toma posse perante o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE, nos trinta dias subsequentes à publicitação dos resultados.

Artigo 12º

Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE em 21 de setembro de 2018

O Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente

Sérgio António Moreira Afonso